



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, quinta-feira, 14 de janeiro de 2021 - Nº 008

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 008 DE 14/01/2021

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 50.060, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a Programação Financeira do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, **DECRETA**:

Art. 1º A Programação Financeira do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2021, será executada de acordo com o disposto nos Anexos de 1 a 6, discriminados da seguinte forma:

- I - Anexo 1 - Previsão da Receita com Desdobramento Bimestral;
- II - Anexo 2 - GRUPO 1, Pessoal e Encargos Sociais;
- III - Anexo 3 - GRUPO 2, Juros e Encargos da Dívida;
- IV - Anexo 4 - GRUPO 3, Outras Despesas Correntes;
- V - Anexo 5 - GRUPO 6, Amortização da Dívida; e
- VI - Anexo 6 - Quadro das Quotas Duodecimais dos Poderes e Órgãos Autônomos.

§ 1º A Programação Financeira referente aos Anexos 2, 3, 4 e 5 será efetivada quadrimestralmente de acordo com as disposições dos arts. 7º e 8º do Decreto nº 44.279, de 3 de abril de 2017.

§ 2º Os Anexos de que trata este artigo serão disponibilizados no sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda, www.sefaz.pe.gov.br, na área de Legislação Financeira.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, entende-se como:

- I - quota de programação financeira: o limite fixado para empenhamento da despesa por ficha financeira;
- II - ficha financeira: o documento eletrônico através do qual são apostas as quotas da programação financeira, discriminadas e individualizadas por Unidades Gestoras Coordenadoras - UGCs - ou Unidades Gestoras Executoras - UGEs -, gestão, grupo de despesa, fonte de recurso, destinação do recurso, natureza da despesa, despesa gerencial e seu detalhamento e programa de trabalho;
- III - despesa gerencial e seu detalhamento: a classificação finalística e de controle gerencial da programação financeira;
- IV - quota de disponibilidade financeira: o limite posto à disposição das UGEs para o pagamento da despesa por ficha financeira; e

V - programação executiva: as ações e os projetos prioritários, constantes do Programa de Governo, que serão apreciados pela Câmara de Programação Financeira – CPF.

Art. 2º As quotas de programação financeira estabelecidas neste Decreto poderão ser revistas, mediante acréscimo, redução ou remanejamento, a critério da CPF, observados os limites das Metas de Controle da Despesa e tetos pactuados.

Art. 3º Os pleitos de alterações e inclusões das quotas financeiras do exercício serão elaborados pelas UGCs de cada Secretaria de Estado ou órgão equivalente, e encaminhados à Coordenação de Controle do Tesouro Estadual – CTE -, da Secretaria da Fazenda, mediante funcionalidades próprias do sistema e-Fisco, detalhando as alterações propostas nos créditos orçamentários de cada ação.

Art. 4º As quotas de programação financeira dos recursos próprios das entidades supervisionadas serão estabelecidas por teto financeiro implantado no sistema e-Fisco, em limite a ser definido pela Secretaria da Fazenda, com base no comportamento das arrecadações de anos anteriores, podendo sofrer alterações de acordo com a arrecadação realizada no exercício corrente.

§ 1º As alterações do teto de que trata o *caput* obedecerão ao seguinte:

- I - as solicitações para acréscimo de quotas deverão ser feitas por meio de ofício com as devidas justificativas, acompanhadas de demonstrativos do excesso de arrecadação, *superávit* do exercício anterior ou outras fontes de receita que evidenciem a possibilidade da respectiva alteração; e
- II - as reduções de quotas poderão ser feitas de ofício pela Secretaria da Fazenda, caso seja constatada a diminuição da arrecadação.

§ 2º A Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas, a Escola de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública receberão limites para lançamento de suas respectivas quotas de programação financeira com base nos seus duodécimos orçamentários, no que se refere aos recursos da fonte 0101 - recursos ordinários, e, com relação aos recursos próprios, diretamente arrecadados, os limites serão baseados na análise da arrecadação.

Art. 5º A critério da CPF, as solicitações de alterações e inclusões de quotas de programação financeira para os grupos de despesa 3, 4 e 5 do Poder Executivo, excetuadas aquelas constantes do art. 4º, poderão ser elaboradas em ciclos bimestrais, a fim de propiciar melhor desempenho do planejamento da execução orçamentária da despesa e da disponibilidade de caixa do Estado.

Art. 6º As solicitações de alterações e inclusões de quotas de programação financeira deverão ser submetidas à CPF pela Secretaria da Fazenda, instruída, cada uma, com os seguintes elementos:

- I - o impacto da alteração ou majoração nas Metas de Controle da Despesa pactuadas;
- II - os saldos ainda disponíveis na ficha financeira solicitada;
- III - os saldos ainda disponíveis nas demais fichas financeiras da UGC solicitante e em suas UGEs; e
- IV - o histórico de execução da ficha financeira.

§ 1º A CPF, para análise das alterações e inclusões de que trata o *caput*, poderá ser subsidiada por parecer técnico elaborado pelas equipes das Secretarias membros da referida Câmara, conforme suas respectivas áreas de competência.

§ 2º Todos os lançamentos das quotas de programação financeira dos órgãos da administração direta e das entidades supervisionadas, estabelecidos neste Decreto, serão efetuados exclusivamente pela Secretaria da Fazenda.

§ 3º Todas as alterações de que trata este artigo deverão constar de resolução da CPF, publicada no Diário Oficial do Estado, que terá sua resenha disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda, na qual deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- I - o número da Movimentação Financeira - MF;
- II - o grupo de despesa;
- III - a entidade ou o órgão favorecido;
- IV - o valor concedido, anulado ou transferido;
- V - o mês de referência; e
- VI - a fonte de recursos.

Art. 7º Ficam dispensadas da elaboração em ciclos bimestrais e da submissão à CPF as solicitações de alterações e inclusões previstas, respectivamente, nos arts. 5º e 6º, relativamente às quotas de programação financeira referentes a:

- I - alterações decorrentes de reforma administrativa;
- II - correção de erros de operacionalização;
- III - atendimento a decisões do Núcleo de Gestão, a que se refere a Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, de forma temporária;
- IV - remanejamento para adequação de valores de quotas de programação financeira, desde que enquadrados pelos órgãos e entidades às Metas de Controle da Despesa pactuadas;
- V - adequação das quotas decorrentes de alterações orçamentárias descentralizadas; e
- VI - ajuste das quotas de programação financeira relativas ao seguinte:
 - a) folha de pagamento;
 - b) auxílio-funeral e indenizações por invalidez e morte;
 - c) recursos de convênios e operações de crédito, desde que enquadrados às Metas de Controle da Despesa pactuadas;
 - d) recursos próprios das entidades supervisionadas, desde que enquadrados às Metas de Controle da Despesa pactuadas;
 - e) adequação financeira das Unidades Gestoras de Encargos Gerais do Estado;
 - f) alterações nas quotas referentes a emendas parlamentares;
 - g) demandas decorrentes de decisões judiciais, e
 - h) outros casos excepcionais definidos pela CPF.

Art. 8º As UGCs, na elaboração de solicitações de alteração de quotas de programação financeira, devem:

- I - agregar os pleitos de alteração e inclusão em, no máximo, 5 (cinco) solicitações por ficha financeira para cada ciclo bimestral, observando o devido enquadramento da despesa na respectiva ficha financeira;
- II - verificar a correta alocação do programa de trabalho adequado à despesa a ser realizada;
- III - solicitar quota de programação financeira apenas para as parcelas referentes ao exercício financeiro vigente, de acordo com o cronograma de desembolso;
- IV - solicitar quota de programação financeira relativa a recursos de convênio de receita, contrato de repasse e outras transferências, de acordo com as parcelas previstas no cronograma de desembolso existente no plano de trabalho do instrumento pactuado; e
- V - fornecer, no campo de justificativa das solicitações de programação financeira, as seguintes informações:
 - a) nos casos de contrato já existente: a relação dos códigos das licitações no GBP - Gestão do Banco de Preços do sistema e-Fisco, que serão objeto de empenhamento da despesa que se pleiteia;
 - b) nos casos de redução e transferência de quotas: o motivo pelo qual o recurso anteriormente programado não mais será necessário na ficha financeira, o número da solicitação da programação financeira que será reduzida quando envolver fichas financeiras da programação executiva, bem como a justificativa da necessidade de incremento na ficha financeira que será contemplada; e
 - c) nos casos de remanejamento de quotas: o motivo do ajuste do cronograma, de forma a não comprometer a execução prevista na ficha financeira nos meses subsequentes.

Art. 9º Sob pena de responsabilidade, os ordenadores de despesa das UGEs da administração direta e das entidades supervisionadas não poderão utilizar os recursos aprovados para quaisquer outras finalidades diferentes daquelas aprovadas na descrição da movimentação financeira da programação financeira, nem assumir compromissos financeiros

além dos limites mensais estabelecidos neste Decreto, exceto quando estes limites tenham sofrido acréscimos autorizados pela CPF, na revisão de quotas estabelecida na forma dos arts. 5º e 6º.

Art. 10. Os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta do Estado de Pernambuco deverão acompanhar o cumprimento das exigências legais e normativas referentes à manutenção de adimplência com os tributos federais e contribuições sociais.

§ 1º As entidades da administração indireta, dependentes do Tesouro Estadual, ficam obrigadas a informar todos os débitos referentes a parcelamentos junto à União relacionados a tributos, contribuições sociais e previdenciárias e ao FGTS, encaminhando à Gerência de Acompanhamento da Dívida Pública – GADP -, da Diretoria Geral de Administração Financeira do Estado – DAFE -, da CTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a posição mensal dos referidos parcelamentos e a posição do exercício encerrado, até o dia 15 de janeiro do exercício subsequente, conforme modelo constante em portaria do Secretário da Fazenda.

§ 2º As entidades e Unidades Executoras de projetos financiados por meio de operações de crédito contratadas pelo Estado junto a instituições financeiras nacionais e internacionais ficam obrigadas a encaminhar à GADP, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, o cronograma mensal de liberações.

§ 3º As Unidades Executoras de convênio de receita, contrato de repasse e outras transferências deverão cadastrar as respectivas receitas no Sistema de Acompanhamento de Convênios do e-Fisco – ACO -, manter atualizado o seu cadastro, efetuando as alterações pertinentes, registrar tempestivamente os dados de execução e inserir a correspondente prestação de contas.

§ 4º Sem prejuízo do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a inobservância do disposto neste artigo autoriza a DAFE a proceder ao bloqueio de disponibilidade financeira estabelecida na Programação Financeira do Estado da respectiva entidade ou órgão infrator.

Art. 11. A CTE, por delegação da CPF, fica autorizada a realizar adequações nos limites de solicitações e de prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de janeiro do ano de 2021, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 50.061, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 36.775, de 11 de julho de 2011, que estabelece procedimentos a serem adotados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual para a manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA**:

Art. 1º O Decreto nº 36.775, de 11 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O titular do Órgão ou Entidade do Poder Executivo Estadual, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil - CNPJ, deverá manter atualizadas as provas da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa, de que tratam os arts. 2º, 3º, 4º e 5º, bem como atender a todas as exigências previstas no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, do Governo Federal, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, no endereço eletrônico <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>. (NR)

Art. 3º
I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN; (NR)

Art. 4º
I - no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN; (NR)
II - quanto às prestações de contas de transferências voluntárias de recursos anteriormente recebidos. (NR)

§ 3º No caso de pendências ou restrições relativas ao inciso II, especialmente se não houver a apresentação da prestação de contas, final ou parcial, ou se não tiver sido aprovada pelo concedente em razão de qualquer fato de que resulte dano ao erário, caberá à autoridade competente instaurar Tomada de Contas Especial, na forma da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 e da Resolução TC nº 36, de 29 de agosto de 2018, bem como tomar todas as medidas cabíveis para a responsabilização administrativa, civil e penal, se for o caso. (NR)

Art. 5º
Parágrafo único. A SCGE fica autorizada a editar Portaria estabelecendo procedimentos básicos de controle interno a serem implantados no âmbito dos órgãos ou das entidades, com o objetivo de manter a regularidade administrativa prevista no *caput*. (NR)

Art. 6º Para implementação do disposto neste Decreto, compete ao titular do órgão ou entidade, ou a quem for delegada mediante Portaria tal competência, a responsabilidade pela manutenção da atualização da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa. (NR)

§ 1º O responsável pela manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa deverá verificar e acompanhar, sistematicamente, a validade dos documentos e a existência de pendências ou restrições no CAUC, nos cadastros municipais, bem como tomar todas as providências cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias úteis, visando às atualizações e regularizações que se fizerem necessárias. (AC)

§ 2º Na hipótese inclusão do órgão ou entidade na condição de inadimplente com o Governo Federal, o responsável indicado no §1º deverá indicar formalmente à SCGE as medidas administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias, atualizando-a sobre o andamento das ações estabelecidas e seus respectivos prazos. (AC)

Art. 7º A solicitação de nova certidão ou certificado deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo final de validade do documento vigente, salvo disposição em contrário na legislação federal. (NR)

Art. 8º

§ 1º O responsável pela Assessoria Técnica de Apoio à Procuradoria-Geral do Estado deverá manter relação atualizada de todos os processos administrativos e judiciais que possam influir na regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa do respectivo órgão ou entidade, além do estágio atual e o valor estimado de cada ação. (NR)

Art. 10. Compete à SCGE, por meio da Unidade de Regularidade Estadual – UDRE da Diretoria de Convênios e Regularidade – DCON, o acompanhamento sistemático e permanente da execução das medidas constantes deste Decreto, de modo a assegurar seu efetivo cumprimento, bem como a verificação diária dos registros no CAUC. (NR)

§ 1º Havendo inscrição no CAUC, a SCGE notificará o responsável sobre a pendência ou restrição, para que este efetue a regularização no prazo de até (10) dez dias úteis. (NR)

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º e permanecendo a pendência, a SCGE comunicará à Câmara de Programação Financeira - CPF, de que trata a Lei Complementar nº 141, de 03 de setembro de 2009, que deliberará sobre eventual suspensão da liberação de cota financeira relativa a despesas de capital do órgão ou entidade inadimplente, a até sua regularização. (NR)

§ 3º Caso exista débito vinculado à pendência prevista no § 2º e este não esteja contemplado na Programação Financeira do órgão ou entidade, deverá ser pleiteada a respectiva inclusão junto à CPF. (NR)

Art. 11. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a responsabilização civil e administrativa do responsável, no órgão ou entidade, pela manutenção da respectiva regularidade jurídica, fiscal, econômico financeira e administrativa, a ser apurada mediante processo administrativo disciplinar, observado o disposto na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968. (NR)

Parágrafo único. No caso de delegação da competência do titular do órgão ou entidade a outro servidor, será levada em consideração, para os fins de que trata a *caput*, os limites das atribuições do delegatário. (AC)

CAPÍTULO VI

Do Acompanhamento de Regularidade e das Obrigações Tributárias (NR)

SEÇÃO I

Do Acompanhamento de Regularidade (NR)

Art. 13. O acompanhamento da regularidade dos órgãos e entidades de que trata o art. 10 será efetuado por meio do acesso ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN (<https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>), como também pelos seguintes procedimentos: (NR)

I - emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, no sítio da Receita Federal do Brasil; (AC)

II - emissão do relatório de situação fiscal através do Portal e-CAC da Receita Federal; (AC)

III - emissão do Certificado de regularidade do FGTS - CRF-FGTS; (AC)

IV - consulta aos portais de convênios, através da Plataforma + Brasil; (AC)

V - monitoramento das obrigações disponibilizadas pelo cronograma de vencimento publicado pela SCGE. (AC)

§ 1º A SCGE enviará, periodicamente, alertas preventivos quanto à proximidade de vencimento da prova de regularidade fiscal (CND), pendências com a Caixa Econômica Federal que impedem a renovação da CRF-FGTS, inadimplência com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, dentre outros alertas que se fizerem necessários à manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa. (AC)

§ 2º Para fins de recebimento dos alertas preventivos indicados no § 1º, os órgãos e entidades devem criar um e-mail institucional padronizado que deverá ser comunicado à Controladoria logo após a sua criação. (AC)

Art. 16.

§ 3º As pendências na regularidade de órgãos ou entidades que forem extintos deverão ser regularizadas pelos seus respectivos sucessores. (NR)

Art. 16-A. Em caso de desmembramento ou transformação, o sucessor das respectivas competências deverá providenciar a atualização do cadastro, bem como o pedido de nova inscrição no CNPJ. (AC)

Art. 16-B. Em caso de fusão ou incorporação, o sucessor das respectivas competências deverá providenciar a atualização do cadastro, bem como, a baixa da inscrição de um dos órgãos, conforme previsto no art. 3º. (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o inciso IV e § 2º do art. 3º, os §§ 1º, 2º e 5º do art. 4º, os arts. 9º, 14 e 19, todos do Decreto nº 36.775, de 11 de julho de 2011.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de janeiro do ano de 2021, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

HUGO LEONARDO FERRAZ SANTIAGO

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 50.062, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o monitoramento contínuo dos indicadores epidemiológicos relacionados à pandemia no âmbito do Estado de Pernambuco, com o estabelecimento de diversos protocolos setoriais e regras sanitárias de observância obrigatória para a retomada gradual de atividades sociais e econômicas;

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificarem as ações voltadas a conter a curva de contaminação da Covid-19 e de promover adequações em algumas das medidas temporárias editadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, previstas no Plano Estadual de Convivência com a Covid-19;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, **DECRETA:**

Art. 1º Os arts. 7º e 19 do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

§ 3º Fica proibida a utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, a partir do dia 15 de janeiro de 2021, pelo prazo de 30 (trinta) dias. (AC)

Art. 19.

§ 6º Fica proibida a utilização de som na faixa de areia das praias e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados, a partir do dia 15 de janeiro de 2021, pelo prazo de 30 (trinta) dias. (AC)”

Art. 2º O Secretário de Saúde e o Secretário de Desenvolvimento Econômico poderão, em conjunto, editar atos para disciplinarem medidas e/ou situações decorrentes da restrição de que trata o *caput*.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de janeiro do ano de 2021, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 50.064, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece normas de operacionalização dos Orçamentos do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 34 a 42 e 71 da Lei nº 17.033, de 28 de agosto de 2020, e **CONSIDERANDO** a Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas de operacionalização do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas, do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2021, cujos programas e ações são os aprovados pelo Plano Plurianual 2020/2023, na parcela correspondente a este exercício, abrangendo todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta que deles participam.

CAPÍTULO II

DAS OPERAÇÕES DE LANÇAMENTO DO ORÇAMENTO FISCAL NO SISTEMA CONTÁBIL

Art. 2º No exercício de 2021, o lançamento dos créditos orçamentários no sistema contábil será procedido em nível de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 1º A execução orçamentária da despesa será efetuada até o nível de elemento, sendo o saldo da dotação apurado em nível de grupo, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 2º Cabe à Secretaria de Planejamento e Gestão o lançamento, no sistema e-Fisco, dos créditos orçamentários originários da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, bem como os decorrentes de créditos adicionais e de remanejamentos orçamentários.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 3º No exercício de 2021, as alterações de dotações orçamentárias serão efetuadas de forma automatizada, através de módulo próprio do sistema e-Fisco, e obedecerão ao disposto nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos arts. 34 a 42 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, Lei nº 17.033, de 28 de agosto de 2020, e alterações, nos arts. 10 a 13 da Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e, ainda, às determinações deste Decreto.

Art. 4º As alterações que constituam objetivos novos e incidam em inclusão de órgão, programa e ações na Lei Orçamentária Anual, antes de serem formalizadas em solicitações de crédito adicional, deverão ser submetidas a processo de análise, a fim de, também, serem incluídas no Plano Plurianual, conforme o disposto no art. 17.

Art. 5º As alterações orçamentárias poderão ocorrer de forma centralizada pela Secretaria de Planejamento e Gestão ou descentralizada, por meio de solicitação das Unidades Gestoras Coordenadoras UGCs.

§ 1º As alterações orçamentárias centralizadas independem de autorização da Câmara de Programação Financeira (CPF), colegiado vinculado ao Núcleo de Gestão, conforme § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, e poderão ocorrer nas seguintes situações:

I - alterações decorrentes de reforma administrativa e de Estado de Calamidade Pública declarados na forma legal;

II - correção de erros de operacionalização;

III - atendimento a decisões do Núcleo de Gestão, a que se refere a Lei Complementar nº 141, de 2009, de forma tempestiva;

IV - adequações decorrentes de pactuação da Câmara de Programação Financeira - CPF com as Unidades Gestoras Coordenadoras UGCs, desde que enquadrados na pactuação da CPF;

V - ajuste das dotações orçamentárias relativas aos seguintes temas:

a) despesa de pessoal;

b) auxílio funeral e indenização por invalidez ou morte;

c) recursos de convênios e operações de crédito, desde que enquadrados na pactuação da CPF;

d) adequação orçamentária das Unidades Gestoras de Encargos Gerais do Estado; e

e) outros casos excepcionais definidos pela CPF;

VI - alterações nos créditos oriundos de emendas parlamentares, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

§ 2º No caso das alterações descentralizadas, as solicitações serão elaboradas pelas UGCs de cada Secretaria de Estado ou órgão equivalente e encaminhadas ao Secretário de Planejamento e Gestão, pelos titulares dos órgãos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e Secretários de Estado, mediante formalização do pleito no sistema e-Fisco, com o detalhamento das alterações propostas nos créditos orçamentários de cada ação.

§ 3º Compete à Secretaria de Planejamento e Gestão, proceder à elaboração final da minuta do crédito orçamentário solicitado, após a validação da solicitação.

§ 4º As solicitações de alterações orçamentárias que utilizem quaisquer das fontes de financiamento destacadas a seguir, deverão ser instruídas com:

a) no caso de créditos orçamentários financiados por convênios novos, reativados ou alterados e novas operações de crédito, não incluídos nas previsões orçamentárias, nos termos do inciso VI do art. 10 da Lei Orçamentária de 2021, com o registro atualizado do instrumento de convênio a fundo perdido no sistema e-Fisco ou cópia de contrato da operação de crédito;

b) no caso de créditos orçamentários financiados por superávit financeiro de exercício anterior, com a devida apuração em balanço patrimonial e registro atualizado no sistema e-Fisco; e

c) no caso de créditos orçamentários financiados por excesso de arrecadação de receitas próprias do órgão, com o demonstrativo da estimativa do referido excesso ou por meio de sua evidenciação.

§ 5º Nos casos em que as alterações descentralizadas elaboradas pelas UGCs coincidam com as finalidades possíveis de serem tratadas centralizadamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão, fica autorizada a tratar do pleito diretamente, sem necessidade de autorização prévia da CPF.

§ 6º As alterações orçamentárias em que a abertura de créditos possua origem em superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, devem ser submetidas à análise da CPF, mesmo que conste no rol de temas cuja alteração independa de sua autorização, previsto neste artigo.

Art. 6º As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais poderão ser modificados, numa mesma ação, para melhor atender às necessidades de execução, não constituindo tais modificações, quando isoladamente, créditos adicionais, nos

termos do art. 35 da Lei nº 17.033, de 2020 (LDO), devendo essas modificações e permutas serem solicitadas pelas UGCs por meio do sistema e-Fisco e aprovadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 7º As solicitações de alterações orçamentárias ordinárias e extraordinárias obedecerão a dois ciclos, com periodicidade a ser definida pela CPF, e comunicada à UGCs, via mensageria do sistema corporativo do eFisco, pela SEPLAG.

§ 1º A Secretaria de Planejamento e Gestão poderá, a seu critério, para atender a casos específicos, excepcionalizar os prazos previstos no caput.

§ 2º O ciclo ordinário abrangerá tanto as alterações que impliquem abertura de crédito suplementar, neste caso com a apresentação de fonte de cobertura, como aquelas que não constituem créditos orçamentários, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº 17.121, de 2020.

§ 3º O ciclo extraordinário abrangerá as alterações orçamentárias quando da ocorrência de déficit orçamentário que possa comprometer o cumprimento dos objetivos e metas do Governo que constituam crédito suplementar para qual o órgão interessado não apresente indicação de fonte de financiamento para a sua cobertura, quando o processo deverá ser instruído junto à CPF por meio de parecer elaborado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, analisados, quando aplicáveis, os seguintes elementos:

I - identificação da prioridade programática ou obrigatoriedade legal da realização da despesa objeto da solicitação;

II - análise dos cronogramas físico-financeiros dos contratos e/ou termos de referência e/ou processos licitatórios da despesa objeto da solicitação;

III - estimativas de custos dos projetos de investimentos públicos, nos termos do Decreto nº 39.920, de 10 de outubro de 2013;

IV - verificação de limites à despesa estabelecidos por programas de contingenciamento instituídos por regulamento do Poder Executivo;

V - apuração do histórico de execução da despesa objeto da solicitação;

VI - verificação de saldos não liquidados disponíveis nas UGCs, como alternativa para financiamento da despesa objeto da solicitação;

VII - análise da disponibilidade financeira por fonte de recurso;

VIII - verificação de limites de despesa estabelecidos pela Câmara de Programação Financeira;

IX - projeção dos principais gastos relacionados ao objeto da solicitação;

X - análise das alterações orçamentárias já realizadas durante o ano.

Art. 8º Os projetos de lei do Poder Executivo, referentes à criação, à reestruturação e à alteração de atribuições ou subordinação de órgãos e entidades componentes da sua estrutura administrativa, deverão ser previamente encaminhados à apreciação das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda para a devida verificação da adequação quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis.

CAPÍTULO IV DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 9º Em casos excepcionais em que a execução de determinada ação orçamentária couber à unidade gestora diversa daquela indicada na Lei Orçamentária Anual, a delegação executiva dos créditos correspondentes será procedida mediante o regime de descentralização de crédito orçamentário, observado o disposto nos arts. 40 e 41 da Lei nº 17.033, de 2020, e no art. 17 da Lei nº 17.121, de 2020.

§ 1º A descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras pertencentes a um mesmo órgão ou entidade denomina-se descentralização interna ou provisão orçamentária.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras pertencentes a órgãos ou entidades distintas denomina-se descentralização externa ou destaque orçamentário.

Art. 10. Os créditos orçamentários objeto de descentralização só poderão ser utilizados para atingir a finalidade determinada na ação orçamentária correspondente, respeitados o programa e a classificação funcional a que estejam vinculados.

Art. 11. A descentralização externa ou destaque orçamentário entre órgãos da administração direta será regulada em termo de colaboração; e quando um dos participantes for entidade da administração indireta, em convênio; instrumentos celebrados entre as partes, que indicarão o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos partícipes e a justificativa para a utilização desse regime de execução de despesa.

§ 1º O destaque orçamentário constitui uma transação de caráter excepcional, podendo ocorrer nas seguintes situações:

- a) falta, circunstancial, de condições operacionais adequadas da unidade titular da ação para executá-la;
- b) especialização da entidade ou órgão delegado, na natureza da ação objeto do destaque; e
- c) outras situações que se enquadrem e justifiquem a utilização do mecanismo.

§ 2º Não é permitido o pagamento de taxa de administração ou qualquer outra forma de remuneração à unidade executora da ação destacada.

§ 3º As solicitações de destaque orçamentário deverão ser elaboradas de forma automatizada pelas Unidades Gestoras Executoras - UGEs das diversas Secretarias de Estado e órgãos equivalentes, concedentes do destaque orçamentário, utilizando funcionalidade específica do sistema e-Fisco, e, em seguida, encaminhadas à respectiva UGC, devidamente acompanhadas de minuta do termo de colaboração ou do convênio de que trata o caput deste artigo.

§ 4º A aprovação da concessão do destaque orçamentário solicitado será expedida pela UGC concedente, não se aplicando ao instrumento de descentralização do crédito o disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 37.271, de 17 de outubro de 2011.

§ 5º O disposto no § 4º não dispensa a obrigatoriedade de prévio envio, à Procuradoria Geral do Estado, dos editais, contratos, convênios e instrumentos congêneres que sejam posteriormente firmados pelo órgão ou ente destinatário do destaque orçamentário, para execução da ação, nas hipóteses previstas no Decreto nº 37.271, de 2011.

CAPÍTULO V DAS TRANSAÇÕES ENTRE UNIDADES PARTICIPANTES DO ORÇAMENTO

Art. 12. Na execução orçamentária de 2021, o pagamento de despesas decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços fornecidos por unidades participantes do Orçamento Fiscal, inclusive inversão financeira no capital de empresa dependente, pagamento de impostos, taxas e contribuições, será efetuado mediante empenho, classificadas as despesas modalidade 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme determinação estabelecida pela Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, a unidade adquirente ou pagadora solicitará à Secretaria de Planejamento e Gestão a inclusão da modalidade referida acima, nos casos não previstos na dotação através da qual a despesa deverá ser realizada, mediante os procedimentos indicados no Capítulo III.

Art. 13. Os órgãos e as entidades recebedores dos recursos de que trata o art. 12 classificarão os correspondentes ingressos como receitas intraorçamentárias, de maneira a evitar a dupla contagem, conforme determinação estabelecida na Portaria Interministerial nº 338, de 26 de abril de 2006.

CAPÍTULO VI DOS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 123 da Constituição Estadual, nos arts. 52 a 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais legislações pertinentes, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, publicará, no Diário Oficial do Estado, os seguintes relatórios:

I - até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, conforme modelos aprovados pela Portaria STN/MF nº 375, de 8 de julho 2020; e

II - até o trigésimo dia após o encerramento de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria STN/MF 375, de 8 de julho 2020.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo evidenciarão as receitas orçamentárias arrecadadas e as despesas realizadas, e contemplarão a execução orçamentária de todos os órgãos e entidades do Estado, observando-se o que dispõe o § 3º do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 15. As empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes do Orçamento de Investimento ficam obrigadas a publicar, no Diário Oficial do Estado, Relatório Resumido da Execução do Orçamento de Investimento, na forma estabelecida no Anexo Único do presente Decreto, até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, evidenciando a efetiva realização das fontes de recursos e as despesas incorridas com investimentos programados, de acordo com detalhamento constante da Lei Orçamentária, e suas alterações.

§ 1º O demonstrativo de que trata o *caput* deverá ser acompanhado de notas explicativas, de forma a justificar o resultado apurado no período.

§ 2º Os dados constantes do relatório de que trata o *caput* deverão ser enviados à Secretaria de Planejamento e Gestão, através de mensagem eletrônica.

Art. 16. Fica a Secretaria da Fazenda – SEFAZ autorizada a proceder ao bloqueio das cotas financeiras das entidades integrantes do Orçamento Fiscal que não tenham a contabilização atualizada no Sistema e-Fisco, quando do fechamento contábil de cada mês no referido sistema.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL

Art. 17. Todo órgão, programa e ações somente poderão ser incluídos na programação do Governo do Estado através do Plano Plurianual, mediante projeto de lei específica encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado, por iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. As solicitações de inclusão e de alteração de que trata o *caput* serão dirigidas ao Secretário de Planejamento e Gestão pelos titulares dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, pelos Secretários de Estado e titulares de órgãos equivalentes, aos quais se subordinem os órgãos da administração direta e as entidades supervisionadas, mediante ofício, acompanhado das informações necessárias à elaboração dos instrumentos que formalizarão a inclusão ou alteração acima referidas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria da Fazenda e a Secretaria da Controladoria Geral do Estado poderão editar normas complementares necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 20. Revoga-se o Decreto nº 48.552, de 17 de janeiro de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de janeiro do ano de 2021, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**ANEXO ÚNICO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO (ARTIGO 123 PARÁGRAFO 3º DA
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)**

SECRETARIA:
ENTIDADE:
BIMESTRE:

Em R\$ 1,00

FONTES DE FINANCIAMENTO		
ESPECIFICAÇÃO	DO BIMESTRE	NO EXERCÍCIO
Recursos de Geração Própria (1)		
Recursos para Aumento de Capital (2)	-	-
do Tesouro		
Especificar ¹		
de Outras fontes		
Especificar ²		
Recursos de Operações de Crédito a Longo Prazo (3)	-	-
Internas		
Externas		
Outras Fontes de Financiamento (especificar) (4)		
TOTAL DAS FONTES DE FINANCIAMENTO (5) = (1+2+3+4)	-	-
RESULTADO		
DEFICIT (7) = (5-6, se 6 for maior que 5)		
TOTAL (5+7)	-	-

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS		
ESPECIFICAÇÃO	DO BIMESTRE	NO EXERCÍCIO
Programa (código)	-	-
Ação (código)		
Ação (código)		
Ação (código)		
Ação (código)		
Programa (código)	-	-
Ação (código)		
Ação (código)		
Ação (código)		
Programa (código)	-	-
Ação (código)		
Ação (código)		
Ação (código)		
TOTAL DOS INVESTIMENTOS (6)	-	-
RESULTADO		
SUPERAVIT (8) = (5-6, se 5 for maior que 6)		
TOTAL (6+8)	-	-

Nota Explicativa

¹ Discriminar, quando for o caso, os recursos vinculados do Tesouro.

² Discriminar, quando for o caso, os recursos vinculados de Outras Fontes, a exemplo do Fundo Rodoviário, Ferroviário Aquaviário de Pernambuco – FURPE.

ATOS DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 173 - Dispensar **CLAUDIO ANTONIO DELGADO DE BORBA FILHO**, matrícula nº 208269-1, da Função Gratificada de Gerente Geral de Articulação Integração Institucional e Comunitária, símbolo FDA, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 31 de dezembro de 2020.

Nº 174 - Exonerar o Cel PM **IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS**, matrícula nº 950712-4, do cargo em comissão de Superintendente de Gestão Executiva de Defesa Social, símbolo DAS-3, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 18 de janeiro de 2021.

Nº 175 - Dispensar o Tenente-Coronel PM **JOÃO BARROS CORREIA JÚNIOR**, matrícula 940228-4, da Função Gratificada de Gestor de Força Tarefa Integrada, símbolo FDA-3, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 18 de janeiro de 2021.

Nº 176 - Designar o Cel PM **IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS**, matrícula nº 950712-4, para exercer a Função Gratificada de Gerente Geral de Articulação Integração Institucional e Comunitária, símbolo FDA, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 18 de janeiro de 2021.

Nº 177 - Nomear o Tenente-Coronel PM **JOÃO BARROS CORREIA JÚNIOR**, 940228-4, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Gestão Executiva de Defesa Social, símbolo DAS-3, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 18 de janeiro de 2021.

Nº 178 - Dispensar o Delegado de Polícia **VLADIMIR LACERDA MELQUIADES**, matrícula nº 208426-0, da Função Gratificada de Coordenador da Central de Plantões da Capital, símbolo FDA-4, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

Nº 179 - Designar o Delegado de Polícia **DARLEY KLEBER TIMOTEO FLORENTINO**, matrícula nº 213913-8, para exercer a Função Gratificada de Coordenador da Central de Plantões da Capital, símbolo FDA-4, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

Nº 190 - Tornar sem efeito o Ato nº 3057 de 30 de dezembro de 2020, na parte referente ao 3º Sgt PM **CLÉCIO LINS FERREIRA SANTANA**, matrícula nº 103549-5.

Nº 191 - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar, o CB PM **THIAGO DE MELO XIMENES**, matrícula 106880-6, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021.

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 172, DE 12/01/2021 – Designar a Comissária de Polícia **Sandra Alves da Rocha Silva**, mat. nº 320089-2, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística da DP da 10ª Circ. - Iburá, da 3ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo a 01/01/2021.**

Nº 173, DE 12/01/2021 – Designar o Comissário de Polícia **Wilckson Antonio Cantarelli de Carvalho**, mat. nº 221179-3, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, pelo exercício na Chefia da Unidade de Movimentação de Pessoal, da DIRH/SUBCP/GAB-PCPE, durante as Férias de sua Titular, a Comissária Especial de Polícia **Dasicleide Ramos de Macedo**, mat. nº 220867-9, **no período de 04/01 a 12/02/2021.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 174, DE 12/01/2021 – Designar a Escrivã de Polícia **Adilana Lopes de Amorim**, mat. nº 350950-8, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 18ª Circ. – Macaxeira, da 5ª DESEC/GCOM/DIM, ficando dispensado o Escrivão de Polícia **Leovigildo Alves da Silva Neto**, mat. nº 350940-0, **com efeito retroativo a 10/12/2020.**

Nº 175, DE 12/01/2021 – Designar o Agente de Polícia **Sergio Roberto Lima da Silva Junior**, mat. nº 386822-2, para responder pela Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 2ª DP de Homicídios, do DHPP/GCOE/DIRESP, durante a Licença Médica de seu Titular o Comissário de Polícia **Isaias Bezerra da Silva Junior**, mat. nº 220937-3, **no período de 03/10/2020 a 01/12/2020.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 176, DE 12/01/2021 – Dispensar a Escrivã de Polícia **Maria Do Carmo Chaves de Farias**, mat. nº 140354-0, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório da DP de Repressão ao Estelionato, do DEPATRI/GCOE/DIRESP, **com efeito retroativo a 29/12/2020.**

Nº 177, DE 12/01/2021 – Dispensar a Comissária de Polícia **Fabiane de Paula Silva Araujo**, mat. nº 273833-3, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial da DP de Roubos e Furtos de Veículos, do DEPATRI/GCOE/DIRESP, **com efeito retroativo a 29/12/2020.**

Nº 178, DE 12/01/2021 – Designar a Comissária de Polícia **Auridete Maria dos Santos**, mat. nº 221288-9, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, pelo exercício na Divisão de Desaparecidos, da UNIAT/DPCA/GCOE, durante as Férias de seu Titular, o Comissário de Polícia **Jamil Coutinho Mansur**, mat. nº 148714-0, **no período de 01/12/2020 a 29/01/2021.**

Nº 179, DE 12/01/2021 – Designar o Assistente em Gestão Pública **José Carlos do Nascimento**, matrícula nº 263349-3, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 2, Símbolo FGS-2, pelo exercício na Divisão de Elaboração de Portarias, da UNIMOPE/DIRH, durante a Licença Médica do seu titular, o Comissário de Polícia **Wilckson Antonio Cantarelli de Carvalho**, matrícula nº 221179-3, **no período de 04/08/2020 a 06/09/2020.**

Nº 180, DE 12/01/2021 – Designar a Comissária de Polícia **Erycka Venceslau Campos Oliveira**, mat. nº 319700-0, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 2, Símbolo FGS-2, pelo exercício na Divisão de Elaboração de Portarias, da UNIMOPE/DIRH, durante a Licença Médica do seu titular, o Comissário de Polícia **Wilckson Antonio Cantarelli de Carvalho**, matrícula nº 221179-3, **no Período de 07/09/2020 a 17/10/2020.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 181, DE 12/01/2021 – Designar o Agente de Polícia **Sergio Roberto Lima da Silva Junior**, mat. nº 386822-2, para responder pelo Setor de Investigação, da 2ª Delegacia de Polícia de Homicídios, do DHPP/GCOE/DIRESP, durante a Licença Médica de Seu Titular, o **Comissário de Polícia Isaias Bezerra da Silva Junior**, mat. nº 220937-3, **no período de 02 a 31/12/2020.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 182, DE 12/01/2021 – Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **01 de janeiro de 2021:**

POSTO/GRAD	MAT.	NOME	UNIDADE
MAJ PM	9403035	JOSE ROBERTO OLIVEIRA DA COSTA	DINTER I
MAJ PM	9401997	SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS	DAL
MAJ PM	1062433	LARA CAROLINA FERRAZ PEREIRA DE MOURA MANIÇOBA	CG

Nº 183, DE 12/01/2021 – Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **01 de janeiro de 2021:**

POSTO/GRAD	MAT.	NOME	UNIDADE
MAJ PM	9700285	ALESSANDRO LOPES BEZERRA	DINTER II
TEN CEL PM	9507310	GILMAR GALINDO DE CARVALHO	DAL
TEN CEL PM	20508	ALEXINO DE ALMEIDA LIMA	DAL
MAJ PM	9800107	WALKER DE MELO CAMPOS	CG

Nº 184, DE 12/01/2021 – Dispensar o Major QOPM **Rodrigo Alencar Araújo**, mat. nº 102139-7, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do 5º BPM da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 14 de dezembro de 2020.**

Nº 185, DE 12/01/2021 – Dispensar o 1º Tenente QOAPM **Luciano Severino Cavalcante**, mat. nº 910174-0, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da CPA da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 03 de novembro de 2020.**

Nº 186, DE 12/01/2021 – Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **01 de janeiro de 2021:**

POSTO/GRAD	MAT.	NOME	UNIDADE
MAJ PM	9700439	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE ALBUQUEQUE	24ºBPM
MAJ PM	9402683	ALBERTO RICARDO MENDES DE SOUZA	3ªCIPM
MAJ PM	9800026	CLOVIS SOARES COSTA FILHO	15ºBPM
MAJ PM	9402829	WAGNER MENEZES DE OLIVEIRA	12ºBPM
CAP PM	309613	MARCOS JOSÉ DA CONCEIÇÃO	6ºBPM
MAJ PM	9900128	CARLOS FERNANDO DE SOUZA SANTOS	BPCHOQUE
MAJ PM	9303707	JOSÉ CARLOS LEANDRO	CPM/DGP
MAJ PM	1010867	CRISTIANO JAINE SIQUEIRA DE LIRA	BPRP

MAJ PM	9700250	GLAUCIO RODRIGUES RAFAEL DE REZENDE	DAL
MAJ PM	9402560	BRUNO SOUZA MACHADO	DAL
2º SGT PM	1035487	PAULA VIRGÍNIA DE SANTANA MONTEIRO	DGP
CB PM	1084640	CRISTIANE MARIA DA SILVA	5ªCIPM
MAJ PM	9800107	WALKER DE MELO CAMPOS	DIRESP
CB PM	1116002	ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA	CG
2º TEN PM	9211578	CÍCERO EGNALDO BEZERRA ANDRADE	8ºBPM
SUB TEN PM	9509437	SEBASTIÃO VIEIRA DO NASCIMENTO	7ªCIPM
1º TEN PM	9308296	JOSENILDO FARIAS DA SILVA	7ªCIPM
MAJ PM	9402896	OLAVO ROSA DE MELO NETO	12ºBPM
1ª SGT PM	9804072	JOSÉ MARCELO DA SILVEIRA	BPTRAN
2ª SGT PM	1058983	DAMIÃO JOÃO DA SILVA	BPTRAN
1ª SGT PM	1044702	DAYSE CRISTINA SILVA DA HORA	BPTRAN
2º SGT PM	9211560	VALDECI GOMES DA SILVA	DINTER II
MAJ PM	9600485	RICARDO FABRÍCIO DE ANDRADE BARBOSA	16ºBPM
MAJ PM	1021346	MARCOS PAULO OLIVEIRA DE ANDRADE	19ºBPM
MAJ PM	9101020	JORGE JOSÉ DE SOUZA BARBOSA	22ºBPM
MAJ PM	9508465	ANTONIO DARLAN FERREIRA	CPM/DGP
1ºTEN PM	9304673	MARCIO MARIO MEDEIROS DE OLIVEIRA	BPRv
1ºSGT PM	1058339	IGOR PEREIRA ACIOLY	DINTER I
SUB TEN PM	9307486	RICARDO LIRA FEITOSA	17ºBPM
MAJ PM	9800220	GUSTAVO FREDERICO FARIAS RODRIGUES	CIPOMA

Nº 187, DE 12/01/2021 – Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **01 de janeiro de 2021**:

POSTO/GRAD	MAT.	NOME	UNIDADE
CAP PM	9407421	MARCO AURÉLIO DA SILVA MENEZES	6ºBPM
1ºSGT PM	1044273	ALEXANDRE PESSOA DA SILVA	CPA
MAJ PM	9800220	GUSTAVO FREDERICO FARIAS RODRIGUES	BPCHOQUE
2ºSGT PM	1064231	EDSON BARRETO DE SOUZA JÚNIOR	CPM/ DGP
MAJ PM	1025228	JEFFERSON CALDEIRA DA SILVA	BPRP
MAJ PM	9600400	ERIVALDO JOSÉ DE CARVALHO	DAL
MAJ PM	9401997	SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS	DAL
MAJ PM	1039083	JULIANA RAQUEL NEGROMONTE DE OLIVEIRA INOJOSA	DGP
SD PM	1146637	ARACELY NARAH AMARANTE COSTA	5ªCIPM
MAJ PM	1062433	LARA CAROLINA FERRAZ PEREIRA DE MOURA MANIÇOBA	CG
CAP PM	9211144	CARLOS ELVIS DO NASCIMENTO	8ºBPM
CAP PM	9500731	ALDIR WANDERLEY JATOBÁ GONÇALVES	15ºBPM
MAJ PM	1010867	CRISTIANO JAINE SIQUEIRA DE LIRA	CTT
MAJ PM	9508465	ANTONIO DARLAN FERREIRA	7ªCIPM
CAP PM	9211551	AIRAM JOSE MUNIZ	7ªCIPM
MAJ PM	1021346	MARCOS PAULO OLIVEIRA DE ANDRADE	12ºBPM
MAJ PM	9600485	RICARDO FABRÍCIO DE ANDRADE BARBOSA	12ºBPM
1ºTEN PM	9500677	MARCONE ANTONIO DA CUNHA	BPTRAN
1ºTEN PM	9304673	MARCIO MARIO MEDEIROS DE OLIVEIRA	BPTRAN
MAJ PM	9700250	GLAUCIO RODRIGUES RAFAEL DE REZENDE	DINTER II
2ºTEN PM	1029290	MONICA MICHELLE DOS SANTOS	BPTRAN
MAJ PM	1022989	FABIANO DE MOURA BEZERRA	5ºBPM
MAJ PM	9101020	JORGE JOSÉ DE SOUZA BARBOSA	3ªCIPM
MAJ PM	9700480	ALEXANDRE VASCONCELOS DE QUEIROZ	CPM/DGP
2º TEN PM	1031104	TACIANA SALES MONTEIRO	BPRv
CAP PM	9105859	JINKINS TEOTÔNIO SILVA SANTOS	17ºBPM
CAP PM	1062379	SAMUEL AMÂNCIO PEREIRA NETO	DINTER I

Nº 188, DE 12/01/2021 – Dispensar o 2º Tenente QOAPM, **Levi Costa de Melo**, mat. nº 920178-5, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da 11ª CIPM da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 17 de novembro de 2020**.

Nº 189, DE 12/01/2021 – Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **01 de janeiro de 2021**:

POSTO/GRAD	MAT.	NOME	UNIDADE
3ºSGT PM	9501355	EMERSON FRANCISCO DO NASCIMENTO	DGP
3ºSGT PM	9803890	JOSÉ BELÉM CABRAL NETO	DPO
3ºSGT PM	1042530	KARINA MOTA RAMALHO RAMOS	DPO
3ºSGT PM	1049356	JADSON MELO DA SILVA	DPO

SD PM	1122983	LUCIANA DE FÁTIMA DE CARVALHO PIMENTEL	ACG
SD PM	1136372	RICARDO LUIZ DOS SANTOS	ACG
SD PM	1136933	IGUATEMY SILVA ARAGÃO	ACG
SD PM	1174339	MARIA GABRIELA SANTA CRUZ ALBUQUERQUE	ACG
CB PM	1110268	TAMIRES DA SILVA LIMA	5ºBPM
SD PM	1217321	ALICE VITORIA SANTOS DA SILVA	11ºBPM
1º TEN PM	315494	EMANUEL GILMAR DE MATOS LEÃO	DASDH
2º SGT PM	1064231	EDSON BARRETO DE SOUZA JÚNIOR	CPM/DGP
3º SGT PM	9804242	JOSIAS OLIVEIRA MASCARENHAS	CPM/DGP
3º SGT PM	1040871	JOÃO AUGUSTO DE LIMA JOTA	BPGD
CB PM	1108590	ALINE DA SILVA PEREIRA	DIM
SD PM	1126369	ALLINE SALES PINHEIRO	DIM
SD PM	1127470	KATIÚCIA ALVES INACIO	DIM
SD PM	1133195	ÉRICA FABIOLA DE AZEVEDO	DIM
SD PM	1133594	ANTÔNIO MARCOS LIMA DO NASCIMENTO	DIM
SD PM	1160060	DAVID RAMOS DA SILVA	DIM
SD PM	1160826	MARIA DAS DORES G. DOS SANTOS	DIM
SD PM	1178083	RAYRA SIMONELLY RODRIGUES DA SILVA	DIM
SD PM	1180444	GREICY KELLY SILVA VELOSO	DIM
1º SGT PM	9802347	ANDRÉ LUIS BAIHÉ DOS SANTOS	DGP
ST PM	1049119	CILENE GOMES FERREIRA	DAL
CAP PM	9211144	CARLOS ELVIS DO NASCIMENTO	8ºBPM
CAP PM	9500731	ALDIR WANDERLEY JATOBÁ GONÇALVES	15ºBPM
CB PM	1070150	PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	7ªCIPM
3º SGT PM	9505180	JOÃO BOSCO DE SOUZA MOREIRA	7ªCIPM
3º SGT PM	9503420	WILTON DOS SANTOS LUCAS	7ªCIPM
1º SGT PM	1029690	VANESSA BARBOSA DA SILVA	12ºBPM
1º TEN PM	1189565	TIAGO JOSÉ FREITAS CAVALCANTI	BPRp
3º SGT PM	1054228	JACQUELINE SIRLLEI DE S. L. G. BARBOSA	DINTER II
3º SGT PM	1070959	JOÁS DA SILVA LEMOS	CIPMOTO
CB PM	1091573	LUIZ GONZAGA DA MOTA JUNIOR	DGP
2º TEN PM	1031104	TACIANA SALES MONTEIRO	BPTRAN
1ºSGT PM	9805427	SANDRO ADRIANO DA SILVA	BPTRAN
2º TEN PM	1029290	MONICA MICHELLE DOS SANTOS	BPTRAN
CB PM	1070584	LEVI JOSÉ MOTA	BPTRAN
2ºTEN PM	1080008	BRUNO HENRIQUE GOMES VERÇOSA	BPRv
2ºTEN PM	9203877	GILMAR DE MELO SILVA	DEIP
2º TEN PM	1047655	MARCIO FERREIRA XAVIER	BPRv

Nº 190, DE 12/01/2021 – Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **01 de janeiro de 2021:**

POSTO/GRAD	MAT.	NOME	UNIDADE
SD PM	1158597	DIOGENES ALVES DE SANTANA	DGP
ST PM	9105409	GILMAR SOARES DE SOUZA	DPO
ST PM	9304762	AUGUSTO HENRIQUE SILVA SALES	DPO
ST PM	9802223	ALEXANDRE CARLOS CISNEIROS DE CARVALHO	DPO
SD PM	1153560	VIVIANE LINS SILVA DE LUNA	ACG
SD PM	1154001	LUIZ CARLOS GOMES	ACG
SD PM	1174967	LEANDRO HENRIQUE DA SILVA	ACG
SD PM	1181041	MARIA ROBERTA DE OLIVEIRA LIMA	ACG
SD PM	1217232	FELIPE BELO DA SILVA	11ªCIPM
3ºSGT PM	9807128	ANTÔNIO TADEU ALVES JÚNIOR	5ºBPM
1ºTEN PM	9102990	CLEITON MIGUEL DA SILVA	11ºBPM
SUB TEN PM	1035061	GENILSON HERMINIO DA SILVA	DASDH
3º SGT PM	1053574	VERA LÚCIA FERREIRA DA SILVA	CPM/ DGP
3º SGT PM	1065580	THIAGO NUNES DO NASCIMENTO	CPM/DGP
CAP PM	9303456	ANTONIO CAVALCANTI DE LIMA	BPGD
1º SGT PM	1031015	CHARLES GOMES DA SILVA	DIM
1º SGT PM	1078089	MARCÍLIO DIONÍSIO DE OLIVEIRA	DIM
1º SGT PM	9804358	JUSCELINO CÉSAR LEITE TÔRRES	DIM
3º SGT PM	1045458	JANAÍNA PEREIRA DA SILVA	DIM
CB PM	1077317	FÁBIO EMANOEL DA SILVA	DIM
CB PM	1114786	MORGANA RAFAELA SOUZA DE A. SILVA	DIM
CB PM	1091689	HADRIEL BATISTA DOS PASSOS	DIM

CB PM	1112139	JOSÉ ADRIANO DE LIRA	DIM
SD PM	1208918	JOHN MARQUES DE AZEVEDO COSTA	DIM
2º SGT PM	1035487	PAULA VIRGÍNIA DE SANTANA MONTEIRO	DGP
2º SGT PM	289086	IVALDO OLIVEIRA DA LUZ	DAL
2º TEN PM	9211578	CÍCERO EGNALDO BEZERRA ANDRADE	8ºBPM
1º SGT PM	9900870	SILVÂNIO DE LIMA GUIMARÃES	15ºBPM
ST PM	9509437	SEBASTIÃO VIEIRA DO NASCIMENTO	7ª CIPM
1º TEN PM	9308296	JOSENILDO FARIAS DA SILVA	7ª CIPM
1º SGT PM	9210156	DOMINGOS DE ALMEIDA NASCIMENTO	7ª CIPM
3º SGT PM	1027980	JOÃO PAULO CAZELE DE ALMEIDA	12ºBPM
2º TEN PM	1236938	ALESSANDRO MONTENEGRO ROCHA	BPRp
2º SGT PM	9211560	VALDECI GOMES DA SILVA	DINTER II
3º SGT PM	1034383	JAIRO AUGUSTO SILVA	CIPMOTO
CB PM	1126920	VIVIANNY MARIA DOS SANTOS	DGP
SD PM	1217240	JUAN ANTONNE PEREIRA DUARTE CORREIA	BPTRAN
SD PM	1201034	AGNES JULIO TEIXEIRA WANDERLEY	BPTRAN
SD PM	1157396	GUSTAVO CALDAS BARBOSA DA LUZ	BPTRAN
2º TEN PM	1047655	MARCIO FERREIRA XAVIER	BPTRAN
SD PM	1155490	EUCLIDES DE MOURA LIMA	BPTRAN
3º SGT PM	9901677	ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	DEIP
3º SGT PM	9802770	EDIVALDO JOSE DA SILVA JUNIOR	BPRv
3º SGT PM	9305246	JOSÉ MESSIAS CABRAL DA SILVA	BPRv

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

(Obs: Nas Portarias nº 182, 183, 186, 187, 189 e 190/SDS, de 12/01/2021, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 008, de 14/01/2021, acima transcritas, será publicado errata no Diário Oficial do dia 15/01/2021, para onde se lê: a contar de 01 de janeiro de 2020.... leia-se: a contar de 01 de janeiro de 2021, por erro de edição.)

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve:**

Nº 191, DE 12/01/2021 – Designar a Servidora **Solange Moes Moreira**, mat. nº 207628-4, para responder pela Chefia da Divisão de Atendimento ao Servidor, da UNIAP/DIRH, durante as férias do seu Titular, o Comissário Especial de Polícia **Edmar da Câmara Lima**, mat. nº 159859-7, **no período de 04/01 a 02/02/2021.**

Nº 192, DE 12/01/2021 – Designar a Escrivã de Polícia **Renata Bellazzi Neves**, mat. nº 273867-8, para responder pelo expediente da Unidade de Contratos e Convênios, da DIAG/SUBCP/GABPCPE, durante as Férias de sua Titular, a Delegada Especial de Polícia **Margareth de Carvalho Sá**, mat. nº 191732-3, **no período de 04/01 a 02/02/2021.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve:**

Nº 193, DE 12/01/2021 – Designar o Comissário de Polícia **Celso Bezerra Fernandes**, mat. nº 221509-8, para responder pelo expediente da Unidade de Execução Financeira, da DIAG/SUBCP/GAB-PCPE, durante as Férias do seu Titular, o Comissário de Polícia **Eggers Lardião de Souza**, mat. nº 152711-8, **no período de 04/01 a 02/02/2021.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 194, DE 12/01/2021 – Atribuir ao Auxiliar em Gestão Pública **Eduardo Victor Gonçalves Bezerra**, matrícula nº 268886-7, a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Gerência do IMLAPC/GGPOC/SDS, ficando dispensado o Auxiliar em Gestão Pública **Marzio dos Santos Braga**, mat. 318235-5, **com efeito retroativo a 02/01/2021.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 195, DE 12/01/2021 Designar a Comissária de Polícia **Fabyanna de Holanda Uchoa Cavalcanti**, mat. nº 296818-5, para responder pela Função Gratificada de Apoio 2, FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da DP da 30ª Circ. - Itamaracá, da 8ª DESEC/GCOM/DIM, durante o período de Licença Prêmio e Férias de seu titular, o Comissário de Polícia **Leandro Cintra Bezerra**, mat. nº 273001-4, **no período de 01/01/2021 a 30/03/2021.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 196, DE 12/01/2021 – Atribuir ao 3º Sgt PM **Daniel Henrique Silva Araújo**, mat. nº 104758-2, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, da Ouvidoria/SDS, **com efeito retroativo a 01/01/2021.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 197, DE 12/01/2021 – Atribuir ao 2º Sargento PM **Pedro Cesar Luiz Bezerra**, mat. nº 107806-2, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade da Equipe Operacional V, da Gerência da Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/GAB/SDS, ficando dispensado o 2º Sargento PM **Marcio Gonçalves Lima**, mat. nº 930677-3, **com efeito retroativo a 04/01/2021.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 198, DE 13/01/2021 – SEI Nº 3900009117.002449/2019-88 - O Secretário de Defesa Social no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **RESOLVE:** ANULAR, em cumprimento ao disposto no Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº **0003850-87.2018.87.17.00000014157- (83.2020.8.17.2990)**, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, os efeitos da Portaria SDS nº 3764, de 24/07/2017, publicada no DOE nº 138, de 25/07/2017, referente ao Conselho de Disciplina, SIGPAD Nº 2015.12.5.000507 - SIGEPE nº 7401260-2/2014; **II** - Reconhecer a reintegração da CB PM Mat. 105069-9 **MICHELLE ADRIANE DE SIQUEIRA**, surtindo efeitos patrimoniais a contar de **25 de abril de 2018.** **III** - Ratificar e manter a efetivação da sanção de exclusão a bem da disciplina à CB PM Mat. 105069-9 **MICHELLE ADRIANE DE SIQUEIRA**, imposta na Portaria SDS nº 4292, de 15/08/2017, referente à deliberação do CD nº SIGPAD nº 2016.12.5.003563, em seu inteiro teor, a contar de **27 de abril de 2018, para qual se exauriram todos os recursos administrativos disciplinares;** **IV** – DETERMINAR o encaminhamento do presente SEI à Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar de Pernambuco e ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral da SDS para as providências decorrentes; **V** – Publique-se e registre-se. Recife, 13 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.
Secretário de Defesa Social

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 008, de 14/01/2021)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 199, DE 13/01/2021 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.14.5.000237 - SEI Nº 3900000623.000104/2018-14 IMPUTADO: Delegada de Polícia Civil THAYNA BARBOSA FIORESI, Matrícula nº. 386481-2.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar Especial foi instaurado para apurar a responsabilização disciplinar da Delegada de Polícia Civil THAYNA BARBOSA FIORESI, Matrícula nº 386.481-2, ante os fatos em seu desfavor quanto à inobservância do trato urbano e cortês com os colegas e ao público em geral, de acordo com expediente da Diretoria Integrada do Interior II, datado de 22OUT2018; **CONSIDERANDO** à luz da prova obtida nos presentes autos, que a imputada praticou ato de inobservância ao tratamento urbano em relação aos colegas, nos termos do art. 31, inc. XXXIX, da Lei Estadual nº 6425/72 – Estatuto dos Servidores Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que tal conduta se configura transgressão disciplinar, mormente pelo fato de que a Administração Pública não pode descuidar quanto ao regular andamento do serviço público policial, exigindo convívio sadio entre os servidores, com conduta profissional em tom de respeito, coleguismo e urbanidade, mantendo a necessária higidez no trato com terceiros, enquanto padrão a ser cumprido, sobretudo pelos chefes de setores, a quem cabe transmitir exemplo funcional; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.14.5.000237.** **RESOLVE:** **I** - Aplicar a penalidade disciplinar de **04 (quatro) dias** de **SUSPENSÃO** a **Delegada de Polícia Civil THAYNA BARBOSA FIORESI, Matrícula nº 386.481-2**, por ter ajustado sua conduta ao previsto nos termos do artigo 31, inciso XXXIX – Tratar os colegas e o público em geral sem urbanidade, da Lei Estadual nº 6.425/72 (Estatuto dos Policiais Civis de Pernambuco), instrumentalizando-se pelo art. 37, parágrafo único, do mesmo diploma legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II** - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br; **III** - Publique-se em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **IV** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 13 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 5º da Lei nº 16.595, de 27 de junho de 2019, resolve:

Nº 200, DE 13/01/2021 – Substituir a servidora **Marcela Melo de Andrade Lima**, matrícula nº 324232-3, designada através da Portaria nº 6127 publicada no BGSDS 226, de 03/12/2020, para representar a Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco na comissão para monitorar a prestação de contas e a análise do relatório de gestão apresentado pelos entes beneficiários dos recursos do FESPDS por força do inciso IV, art. 5º da Lei nº 16.595, de 27 de junho de 2019, pela servidora **GARIELA RAMOS DE SOUZA**, matrícula nº 323722-2.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 201, DE 13/01/2021 - O Secretário de Defesa Social nos usos de suas atribuições e considerando o contido no Decreto Estadual nº 49.442, de 16/09/2020 que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha em virtude do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

I - **Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, os efeitos da Portaria nº 5260, DE 30/09/2020** publicada no Boletim Geral nº 184, de 01/10/2020 (9037391), a contar de **01 de dezembro de 2020**, no âmbito desta Pasta, atinente à regulamentação para retomada dos Serviços Públicos Presenciais na forma indicada de rodízio (**presencial e home office**).

II- Esta Portaria entra em vigor a contar de 01/12/2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 202, DE 13/01/2021 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada** no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **T R DO NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO**, inscrita no CNPJ Nº **17.462.282/0001-41**, cujo objeto é a **Contrato a contratação de empresa especializada para serviço de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco - SDS, localizado na Sede e nas outras unidades do Estado de Pernambuco**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2020, PROCESSO Nº 0009.2020.CPL-II.PE.0008.DAG-SDS**, resultando no **Contrato nº 095/2020-GAB/SDS**, **RESOLVE:**

I – **Designar o Engenheiro Mecânico, Elmo Thiago Lins Couras Ford**, CREA nº 160654918-9, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no **SEI sob o nº 3900000075.000150/2019-58**, com as seguintes responsabilidades:

- Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 203, DE 13/01/2021 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada** no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **JAIRO BARBOSA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **22.951.384/0001-60**, cujo objeto é a **Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada em engenharia para realização dos serviços de recuperação e requalificação da recepção e área de acolhimento do Instituto de Medicina Legal - IML Recife**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0056.2020.DAG-SDS, PROCESSO Nº 0077.2020.CPL-I.PE.0056.DAG-SDS**, resultando no **Contrato nº 067/2020-GAB/SDS**, **RESOLVE:**

I – **Designar a Arquiteta, Ana Cláudia de Souza Lira**, matrícula 324.772-4, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no **SEI sob o nº 3900000041.001210/2020-81**, com as seguintes responsabilidades:

- Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;

- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;
- II** – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 204, DE 13/01/2021 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada** no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **AHREOS REFRIGERAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ Nº **25.108.694/0001-06**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para serviço de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco - SDS, localizado na Sede e nas outras unidades do Estado de Pernambuco**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2020, PROCESSO Nº 0009.2020.CPL-II.PE.0008.DAG-SDS**, resultando no **Contrato nº 094/2020-GAB/SDS**, **RESOLVE:**

I – Designar o **Engenheiro Mecânico, Elmo Thiago Lins Couras Ford**, CREA nº 160654918-9, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no **SEI sob o nº 3900000075.000150/2019-58**, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
 - b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
 - c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
 - d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
 - e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;
- II** – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 205, DE 13/01/2021 -O **Secretário Executivo de Gestão Integrada** no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **LOURENÇO DA SILVA TURISMO VIAGENS E LAZER EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **03.004.542/0001-20**, cujo objeto é a **Prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais e demais serviços correlatos, através de disponibilização de sistema informatizado para atender as demandas dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0122/2019, PROCESSO Nº 0174.2019.CCPL-I.PE.0122.SAD**, resultando no **Contrato nº 076/2020-GAB/SDS**, **RESOLVE:**

I – Designar o **CB CBMPE, Edimarly Maghayver Barbosa dos Santos**, matrícula 710.139-2, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no **SEI sob o nº 3900000062.001541/2020-72**, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
 - b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
 - c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
 - d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
 - e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;
- II** – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 206, DE 13/01/2021 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada** no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CBC**, inscrita no CNPJ Nº **57.494.031/0001-63**, cujo objeto é a **aquisição de MUNIÇÕES para atender as necessidades desta Secretaria de Defesa Social e da Academia Integrada de Defesa Social, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência nº 003/2019 – CARM/SDS**, oriundo do **PROCESSO nº 0121.2019.CCD.IN.0013-DAG-SDS, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2019 – CPL I/SDS**, resultando no **Contrato nº 090/2020-GAB/SDS**, **RESOLVE:**

I – Designar o **Major-QOPM Charlton Wilton Vasconcelos de Araújo**, matrícula 940196-2, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no **SEI sob o nº 3900000024.002154/2020-18**, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.

e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;
II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Nº 3/CBMPE/DIP/STRR, DE 11JAN2021. EMENTA: Promove e Desliga Militar do Serviço Ativo. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10 da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência *ex-officio* à Reserva Remunerada, ao Posto de Capitão BM, o 1º Tenente QOA BM JOSÉ LOURIVAL FERREIRA PIRES, Mat. 31949-0, com fundamento no Inc. II do Art. 88 e alínea “c” do Inc. I do Art. 90 da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007, de 12JAN10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE; III - Desligar o militar em epígrafe do serviço ativo do CBMPE, em virtude de sua transferência *ex-officio* para a Reserva Remunerada, a contar de 02 de janeiro de 2021. CLOVIS FERNANDES DIAS RAMALHO - Cel QOC/BM Subcomandante Geral - Respondendo pelo Comando Geral

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 008, de 14/01/2021)

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

Sem alteração

QUARTA PARTE **Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração